



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

Processo nº 520/0181/18	Data 08/02/2018	Rubrica	Folhas
----------------------------	--------------------	---------	--------

À CPLI,

Preliminarmente, cumpre-nos informar que o recurso administrativo apresentado pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, mostra-se tempestivo porque protocolado na CLIN dentro do prazo estabelecido pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 9.614/2005.

No tocante ao mérito, entendemos, salvo melhor juízo, que as razões recursais apresentadas não merecem o acolhimento pretendido, tendo em vista as razões a seguir expostas.

O recorrente alega que a seguradora MAPFRE SEGUROS não teria apresentado documentos em conformidade com as exigências editalícias, violando, assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ocorre que a empresa em questão apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo Município de sua sede, nos termos do item 12.2.2 do Edital, bem como declarou não ser contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme autorizado pelo item 12.2.2.1, em caso de não fornecimento da certidão.

Dessarte, não há que se falar em qualquer ilegalidade ou violação a princípios, já que foram observadas, estritamente, as exigências editalícias.

Em face de todo o exposto, sugerimos o indeferimento do presente recurso, por falta de amparo legal.

Niterói, 17 de outubro de 2018.


GUILHERME BEDRAN RODRIGUES

Diretor Jurídico da CLIN